# LEI MUNICIPAL N° 2867/2021

**"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, TIPO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar.

**Art.1°**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional, Tipo Suplementar, no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.° 4.320/64, ficando suplementadas as dotações orçamentárias e as fontes de destinação de recursos abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores no orçamento vigente do exercício de 2021:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE | VALOR R$ |
|---|---|---|
| **02.11.01 - Secretaria de Obras e Urbanismo** | | |
| **15.451.0021.1017 - Construção e Melhoramentos em Vias Pública** | | |
| 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 1.64 | 250.000,00 |
| **TOTAL** | **1.64** | **250.000,00** |

**Art.2°**- Para suportar o crédito autorizado no artigo 1° desta Lei serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 1.64 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial, conforme disposto no inciso II do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, a saber:

**Parágrafo único.** O valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, recebido em 26 de maio de 2021 e contabilizados no balancete com a codificação de receita 2.4.2.8.99.1.1 - Outras Transferências dos Estados - Principal, originado da Resolução SEGOV n° 011, de 03 de maio de 2021, da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais.

**Art.3°**- Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a promover as alterações

necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1.°, incisos I e II da Lei Complementar n.° 101/00.

**Art.4°**- Os créditos abertos em conformidade com o art. 1°, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

**Art.5°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 17 de setembro de 2021.

***Ivanir Deladier da Costa***
***Prefeito Municipal***

## ANEXO I
## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**OBJETO DA DESPESA:** Abertura de Crédito Adicional, Tipo Suplementar, no Orçamento Vigente do Município de Abaeté, e dá outras providências.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Crédito Especial - Transferência Especial

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021**

O aumento da despesa prevista no orçamento corrente, no montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será custeado com recursos vinculados de Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial, utilizando-se para os recursos de custeio provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recursos.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022**

Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício não ocorrerá tal despesa.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício não ocorrerá tal despesa.

Abaeté, aos 17 de setembro de 2.021.

***Leonardo Gomes da Cunha***
***Contador - CRC/MG 121754/O-5***

**ANEXO II**
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar n° 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:** Abertura de Crédito Adicional, Tipo Suplementar, no Orçamento Vigente do Município de Abaeté, e dá outras providências.

**FONTE DE CUSTEIO:** Crédito Especial a ser aberto na Secretaria de Obras e Urbanismo.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n° 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Abaeté, aos 17 de setembro de 2.021.

***Ivanir Deladier da Costa***
***Prefeito Municipal***